



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 2 / 2021

Cabo Frio, 25 de janeiro de 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Honra-me sobremaneira, nesta oportunidade, submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, através desta Mensagem, o incluso Projeto de Lei que **“Institui a marca da Prefeitura da Cidade de Cabo Frio a ser utilizada pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, para promoção e divulgação dos atrativos turísticos do Município.”**

A proposição em apreço visa uniformizar os critérios de identificação visual dos órgãos, bens e atos públicos, mediante a instituição de marca a ser utilizada para promoção e divulgação dos atrativos turísticos do Município em veículos oficiais, meios de comunicação, realização de eventos e afins.

É incontroverso que os símbolos, logotipos e logomarcas constituem elementos essenciais da comunicação visual, sendo, na atualidade, amplamente utilizados por instituições, empresas e órgãos governamentais, notadamente, no Governo Federal, dentre outros.

A marca, ora submetida à apreciação dessa Casa Legislativa, será utilizada como identidade visual para incentivar a promoção da Cidade e o fortalecimento do turismo, na medida em que identifica as suas principais características e potencialidades, como o sol, as praias, as belezas naturais, além do patrimônio histórico e cultural.

O objetivo é iniciar uma campanha de valorização do Município, criando um sentimento de pertencimento da população. A instituição da marca possibilitará o desenvolvimento de produtos, campanhas e atividades que destaquem os atrativos turísticos, como tendência no pós-pandemia, alinhando os objetivos através de uma estratégia de cooperação para a retomada da economia e dos setores ligados ao turismo.

Nesse contexto, importante consignar que o Governo Municipal, por meio da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer, tem desenvolvido uma série de iniciativas voltadas para a promoção do turismo, em diversas esferas, como o desenvolvimento de novas rotas turísticas, fato que determina a necessidade de se articular uma marca sob a qual estas ações se potencializem, se integrem e capitalizem ainda mais o seu valor.

É sabido que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, § 1º, dispõe que *“a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social de autoridade ou servidores públicos.”*

Entretanto, convém destacar, que o preceito retromencionado visa moralizar a publicidade e não vetá-la, sendo, portanto, permitida a publicidade calcada no Estado Democrático de Direito, na forma instituída pela nova ordem constitucional.

Aduzo ainda, que o § 1º do art.37 da Constituição Federal tem por finalidade proibir a publicidade arbitrária, bem como a publicidade eleitoral, ou seja, aquela realizada visando à

conquista de cargos do mesmo nível ou elevados, seja no presente, seja no futuro. O que evidentemente não é o caso em tela.

Sendo estas as razões que acompanham a presente proposição, e considerando as necessidades do serviço face à exiguidade de tempo para as providências, faço uso da prerrogativa conferida pelo art. 42 da Lei Orgânica Municipal para solicitar seja a presente matéria apreciada em regime de urgência.

Renovo nesta oportunidade minhas expressões de elevada consideração e apreço.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **MIGUEL FORNACIARI ALENCAR**
Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio
Cabo Frio – RJ.